

**O ATIVISMO JUDICIAL A PARTIR DE O ALIENISTA,
DE MACHADO DE ASSIS**

THE JUDICIAL ACTIVISM FROM MACHADO DE ASSIS'S *THE ALIENIST*

LUANA DA SILVA SEEGER¹

SANTIAGO ARTUR BERGER SITO²

RESUMO: O presente trabalho visa compreender a relação existente entre direito e literatura. Para tanto, faz-se necessário questionar o porquê de uma relação entre direito e literatura. A fim de responder tal indagação, em um primeiro momento, far-se-á uma breve exposição acerca da possibilidade de existência de uma crise enfrentada pelo ensino jurídico atualmente. Nesse sentido, em seguida, serão feitas algumas considerações especulando a possibilidade de considerar a literatura como uma alternativa a essa crise. Para tanto, será fundamental uma breve abordagem sobre o movimento norteamericano “*Law and Literature*” e seus reflexos no Brasil. Em um segundo momento, por meio de uma síntese da narrativa literária da obra *O Alienista*, de Machado de Assis, destaca-se as situações consideradas cruciais para o desenvolvimento do presente trabalho. Por fim, procurar-se-á fazer um cruzamento entre a obra literária e o direito, evidenciando, assim, de que modo o *Alienista* pode ser interpretado como uma possível metáfora para compreender o modelo de juiz ativista.

PALAVRAS-CHAVE: ativismo judicial; crise do ensino jurídico; direito e literatura; *O alienista*.

ABSTRACT: This paper seeks to understand the relationship existent between law and literature. Therefore, it is necessary to question the cause of a relationship between law and literature. In order to answer this inquiry, in a first moment, it will

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano. Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2694372020560176>. E-mail: seegerluana@gmail.com.

² Orientador, professor do Centro Universitário Franciscano. Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7690813518592044>. E-mail: artursito@gmail.com.

be done a brief exposition about the crisis existence possibility faced by the legal education currently. In this sense, then, it will be made some considerations speculating the possibility of considering literature as an alternative to this crisis. Therefore, a brief approach will be critical about the North American movement "Law and Literature" and its reflexes in Brazil. In a second moment, through a synthesis of literary narrative of the book "O Alienista", Machado de Assis, it highlights the situations considered crucial for the development of this work. Finally, this work seeks to establish a cross between a literary work and the law, demonstrating, thus, how the Alienista can be interpreted as a possible metaphor for understanding the activist judge model.

KEYWORDS: Judicial activism. Legal education crisis; Law and Literature; *The Alienist*.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo destina-se a trabalhar a possível relação existente entre o direito e a literatura, fazendo-se valer da obra literária *O Alienista*, de Machado de Assis. Com o intuito de refletir a respeito da temática que envolve direito e literatura, a fim de entender de que forma a literatura contribuiu para a recriação do direito, tenta-se aproximar a figura do personagem principal desta obra, o médico Simão Bacamarte, à figura do juiz ativista.

Para tanto, utiliza-se como método de procedimento o monográfico, em função da análise de textos que abordam a relação entre o direito e a literatura, da leitura da obra literária e da consulta à textos referentes à conceitualização do ativismo judicial. Quanto ao método de abordagem, faz-se uso do dedutivo, uma vez que o objetivo do trabalho é explicar o conteúdo das premissas partindo da análise do geral para o particular, chegando, assim, a uma conclusão.

Essa metodologia, servirá de recurso para se atingir os objetivos traçados, quais sejam, em um primeiro momento: entender do que se trata a especulada crise do ensino jurídico e explanar a possibilidade da literatura como alternativa à crise. Em seguida, análise da narrativa literária da obra de Machado de Assis e, por fim, o cruzamento desta com o direito, no que diz respeito à figura do juiz ativista, interpretando o personagem alienista como metáfora para este modelo.

Posto isto, ainda que de forma breve, este artigo procura elucidar a importância de considerar a relação entre direito e literatura, a fim de alcançar a aproximação entre

direito e realidade, para escapar ao modelo de ensino jurídico calcado em manuais, em resumos plastificados e reprodução da letra da lei, corroborando para a ideia de que a literatura pode ser uma possibilidade de mudar alguns fatores que geram o retrocesso do ensino jurídico.

2 A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

2.1 A CRISE DO ENSINO JURÍDICO

O direito é uma área do saber que sofre constante evolução. Entretanto, o que está ocorrendo ultimamente, principalmente no Brasil, é um atraso no ensino e na aprendizagem dessa área. Diante disso, especula-se a existência de uma crise doutrinária jurídica, chamada por Luiz Alberto Warat (1994) de “senso comum teórico”.

Essa expressão, de maneira geral, designa condições implícitas de produção, circulação e consumo de verdades nas diferentes práticas do direito. É um neologismo proposto para que se possa com um conceito operacional mencionar a dimensão ideológica das verdades jurídicas.

Nesse sentido, a referida crise está relacionada ao contexto político-social que envolve a educação jurídica brasileira. Conforme criticado por Lenio Streck (2009), essa falta de aderência teórica se origina da produção rasa de conhecimento jurídico, no ensino plastificado do direito. Em outras palavras, cada vez mais o direito está sendo reduzido a resumos plastificados e aos chamados manuais de direito, auxiliando os juristas a desenvolver uma representação precária e limitada sobre o que é o direito e a sua integração à sociedade. Muitas vezes o ensino jurídico se fecha em determinados manuais e acaba se esgotando no dogmatismo. Bem como expõe Boaventura de Souza Santos (2008):

O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimento que vão muito além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extra-normativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito

diante das mudanças experimentadas na sociedade. (SANTOS, 2008, p. 71)

É por isso que o presente trabalho traz à discussão uma outra maneira de abordar o direito. Na tentativa de combater as armadilhas (teóricas e interpretativas) busca-se a possibilidade de um distanciamento com relação às concepções plastificadas, manualescas do ensino jurídico, tentando compreender o direito inserido no contexto multidisciplinar.

Dessa forma, propõe-se inserir o direito nesse contexto multidisciplinar, reconstruindo o seu pensamento. Se esta investigada crise coloca o ensino jurídico em um lugar de não problematização de questões sociais, de reprodução de manual, de discurso raso, disfarçado pelo objetivo de “dizer a verdade” ou de mostrar “o caminho da verdade”, em nada se evolui na forma de transmitir o conhecimento.

Neste sentido, Silva e Ruiz (2012) afirmam:

[..] O ensino jurídico atual traz um reserva genética caracterizada por uma matriz curricular rígida e conservadora, capaz de formar um profissional retrógrado aos antigos pensamentos. Mesmo com um novo Estado, pós-ditadura militar e pré-Constituinte, a formação dos juristas bacharéis tendem ao passado, não permitindo que o neófito possa melhor compreender o contexto social em que vive, nem tampouco propor modificações a esse sistema. (SILVA; RUIZ, 2012, S/N)

Desse modo, a literatura passa a ter grande importância na disciplina jurídica, uma vez que tem a capacidade de abarcar conhecimentos de diversas áreas existentes. Conforme afirma Barthes, em *Aula*: “se todas as disciplinas, exceto uma, devessem ser expulsas do ensino, essa disciplina a ser salva deveria ser a literatura, tendo em vista que todas as ciências estão presentes no monumento literário”. (BARTHES, 1980, p. 14)

No que tange à importância da literatura para o direito, Trindade e Gubert afirmam:

À literatura, portanto, atribui-se a difícil missão de possibilitar a reconstrução dos lugares do sentido que no direito estão dominados por senso comum teórico que amputa, castra, tolhe as possibilidades interpretativas dos juristas, na medida em que opera um conjunto de pré-conceitos, crenças, ficções, fetiches, hábitos, estereótipos, representações que, por intermédio da dogmática jurídica e do discurso científico, disciplinam, anonimamente, a produção social da subjetividade dos operadores da lei e do saber do direito, cuja tradição

é no sentido de que “nenhum homem pronuncia legitimamente palavras de verdade se não é (reconhecido) de uma comunidade científica, ou de um monastério de sábios”. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 15-16)

Cabe ressaltar, entretanto, que a abordagem referente ao direito e literatura vai além de relacionar características, evidências e pontos teóricos em comum. É uma nova perspectiva do ensino, aprendizado e aplicação da própria educação jurídica. Através das obras literárias é possível encontrar novos fundamentos para os pressupostos jurídicos, nem sempre evidentes no campo de conhecimento do jurista.

2.2 LAW AND LITERATURE MOVEMENT: COMO PODE A LITERATURA TER ALGO A DIZER PARA OS JURISTAS?

O diálogo entre direito e literatura existe desde os primeiros textos jurídicos mencionados pela história. Alguns exemplos dessa existência são encontrados em textos de filosofia que narram fatos “jurídicos” – que nada mais são que cotidianos -, como é o caso de *As Vespas*, de Aristófanes. No entanto, o estudo do direito por meio de textos literários vem a ser refletido no início do século XX, e, posteriormente com mais força no Movimento “*Law and Literature*”.

A história de *Law and Literature* começa nas *Law Schools* estadunidenses, no início do século passado, objetivando cultivar a sensibilidade dos juristas e políticos através da análise e da difusão de obras literárias. A partir dos anos 70 ocorre o enraizamento epistemológico do estudo do direito e literatura no interior dos departamentos universitários e dos centros de pesquisas. Segundo Trindade, Gubert e Neto (2008), esse progressivo e renovado sucesso dos estudos e pesquisas passa a ser desenvolvido com base na exigência de uma reaproximação, através da análise das obras literárias, dos valores humanísticos, fato que resultou, nos anos 80, a concretização definitiva do *Law and Literature Movement*. (TRINDADE; GUBERT; NETO, 2008, p. 13 – 19)

Um marco importante dos estudos sobre essa temática é a publicação, em 1973, do *The Legal Imagination*, de James Boyd White (1973). Esse texto tornou-se um

testemunho acerca do *Law and Literature* ture, pois é por meio dele que James Boyd White discute o Direito com base em algumas peças literárias de autores tais como Henry Adams, Ésquilo, Jane Austen, Geoffrey Chaucer, Marlowe, Shakespeare, Shaw, Tolstoy, Mark Twain, entre outros. (SCHWARTZ, 2006, p. 51).

Com essa publicação, o movimento passa a ser entendido como uma busca à reconstrução do discurso político e jurídico, a partir de uma pesquisa atenta à realidade social e humana.

Com o crescimento do interesse pelo *Law and Literature Movement*, ocorre o surgimento de inúmeros cursos sobre o tema; a inserção da disciplina Direito e Literatura nos programas universitários; a inauguração de centros e institutos de pesquisa; e ainda uma grande difusão em outras áreas do conhecimento, com a criação de novos departamentos acadêmicos, tendo em vista que o objeto de estudo em questão se move em um campo de investigação interdisciplinar, que transcende os limites do próprio Direito. (TRINDADE; GUBERT; NETO, 2008, p. 33).

Conforme Mittica (2015), com uma abordagem análoga, sob a ideia de que as comunidades humanas e políticas sejam narrativas e, ao mesmo tempo, normativas, desenvolve-se o “*Law as narrative*” por meio do qual se observa como “jurídica” toda a atividade de narrar que tem por efeito a definição de uma ordem simbólica e comportamental, e então também o direito é visto como uma prática ou um conjunto de práticas narrativas.

Quanto à perspectiva metodológica, um dos resultados mais interessantes diz respeito à elaboração de uma crítica literária do direito. Em um importante estudo, Robert Weisberg e Guyora Binder sintetizam todos os gêneros de crítica literária do direito, entendendo o direito

como “prática interpretativa” (hermenêutica); como “prática narrativa” (construção de histórias); como “atividade voltada a persuadir, decidir dialogar” (retórica); como “linguagem” (que através das lentes do desconstrutivismo é observada como uma prática que configura a superfície da realidade escondida e esconde o seu lado obscuro e violento). (WEISBERG; BINDER, 2000, p. 25)

Todas essas dimensões, segundo os autores, estão estritamente interligadas e podem ser conduzidas a uma perspectiva cultural mais ampla, pela qual o direito é entendido, principalmente, como “prática composicional de um tipo de artefato literário”, quer dizer, como uma representação da realidade – que assume a forma de uma leitura interpretativa, da elaboração de uma história, de uma performance ou de um signo linguístico. (MITTICA, 2015, p. 9)

No Brasil, esse campo de estudo descortina-se gradativamente e vem se expandindo, através de pesquisas e discussões, à semelhança do que está acontecendo em Portugal e em outros países da Europa. São considerados precursores da iniciativa desse estudo no Brasil Eliane Botelho Junqueira³ e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy⁴. Outros autores referenciados neste trabalho como Germano Schwartz⁵, como André Karam Trindade, Roberta Magalhães Gubert e Alfredo Copetti Neto⁶, vêm desenvolvendo estudos, pesquisas e eventos nessas duas áreas. Alguns congressos promovidos pelos cursos de Direito já definiram espaço para propagar as produções científicas correlatas a esse campo interdisciplinar.

A partir do ano de 2006 há uma consolidação dos estudos do selo “direito e literatura” no Brasil, inclusive com a veiculação de um programa de televisão intitulado “Direito & Literatura”⁷, transmitido pelo canal TV Justiça, produzido pela Rede Brasileira de Direito e Literatura.

³ Com a publicação de *Literatura & Direito: Uma outra leitura do mundo das leis*, de 1998.

⁴ Com a obra intitulada *Direito & Literatura - Anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato*, publicação de 2003.

⁵ Autor do livro *A Constituição, a Literatura e o Direito*, publicação de 2006.

⁶ Organizadores de *Direito & Literatura: reflexões Teóricas*, lançado em 2008, primeira obra coletiva, dedicada ao tema. Lançaram, no mesmo ano, *Direito & literatura: ensaios críticos*. São membros do IHJ - Instituto da Hermenêutica Jurídica - associação civil, fundada, em Porto alegre, 2001, por acadêmicos, juristas e professores de Direito, que promove há três anos os Seminários *Direito & Literatura: Do fato à Ficção*, cujo objetivo é instigar as pesquisas entre estudiosos de Letras e de Direito, resvalando as interfaces entre o Direito e a Literatura.

⁷ O programa coordenado por André Karam Trindade e apresentado pelo professor, Procurador de Justiça e pesquisador do tema, Lenio Luiz Streck. Este programa é produzido pela Rede Brasileira de Direito e Literatura, em parceria com a TV Unisinos, e é exibido semanalmente. Tradicionalmente apresenta, professores de direito, professores de literatura, filosofia, psicanálise, ciências sociais, etc., e objetiva difundir o estudo da temática entre estas áreas do saber. As edições do programa estão disponíveis no site YouTube.

Entretanto, surge um questionamento: como pode a literatura ter algo a dizer para os juristas? Nesse caso, a resposta apresentada é: em última instância, da literatura advém a possibilidade de se apreender o autêntico significado de palavras como responsabilidade, alteridade, comunidade política. Isso porque o coração da justiça é ético e relacional, atendo-se à atitude e à capacidade com que os textos legais são lidos e interpretados.

Ainda, o movimento direito e literatura faz com que o estudo sobre essa temática, via de regra, apareça em uma divisão tripla: O direito na literatura, o direito como literatura e o direito da literatura. O primeiro pode ser definido como o direito através da literatura, acreditando-se que os pressupostos jurídicos possam ser melhor trabalhados ou observados nas obras literárias, colocando a literatura como auxiliar do direito. O segundo trata de uma comparação entre estas duas disciplinas, na tentativa de superar o positivismo ao possibilitar o repensar, recriar e reconstruir o direito. Por fim, o terceiro merece uma ressalva: segundo a perspectiva de Trindade e Gubert, essa corrente talvez não corresponda propriamente a ideia de direito e literatura, mas uma especulação que se limita a discutir questões de cunho normativo. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 49 – 60)

Nesse mesmo sentido, Vera Karam Chueiri

Direito e Literatura podem dizer respeito tanto ao estudo de temas jurídicos na Literatura, e neste caso estar-se-ia referindo ao Direito na Literatura; como à utilização de práticas da crítica literária para compreender e avaliar o Direito, as instituições jurídicas, os procedimentos jurisdicionais e a justiça, e neste caso, estar-se-ia referindo ao Direito como Literatura. No primeiro caso, é o conteúdo da obra literária que interessa ao Direito, enquanto, no segundo, a própria forma narrativa da obra pode servir para melhor compreender a narrativa jurídica, como, por exemplo, as sentenças que os juízes constroem. (CHUEIRI, 2006, p. 234)

Por fim, cabe salientar que diversos podem ser os enfoques fornecidos às relações entre direito e literatura, assim como diversos são os enfoques que se podem dar ao humano. Literatura, ética e direito coexistem e se desvelam na interpretação. A compreensão do direito a partir da literatura se mostra como um dos caminhos possíveis

para a afirmação de um direito que se faça vinculado ao mundo da vida, superando a crise do senso comum teórico.

3 O ALIENISTA, DE MACHADO DE ASSIS, E SUAS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES PARA A COMPREENSÃO DO MODELO DE JUIZ ATIVISTA

3.1 A NARRATIVA LITERÁRIA DA OBRA

Joaquim Maria Machado de Assis nasceu no Morro do Livramento, Rio de Janeiro, a 21 de junho de 1839. Foi ele quem antecipou no Brasil os procedimentos modernistas e descobertas psicanalíticas, evidenciando as mazelas humanas de forma ácida e irônica.

Na segunda metade do século XIX a Europa passava por uma série de transformações econômicas, científicas e ideológicas que determinaram o surgimento da estética anti-romântica. A nova revolução industrial ensejada pelo avanço tecnológico e pelo progresso científico, modificou não só os processos de produção, mas também a estrutura econômica, fazendo surgir uma rica burguesia urbana luxuosa e poderosa.

Acentuaram-se os contrastes entre burguesia e proletariado. Já não era mais possível a fantasia, a idealização. O momento requeria a participação do escritor que, nessa medida, passou a analisar a realidade à luz de novas teorias e correntes filosóficas. O realismo torna-se a doutrina estética que responde à essa necessidade, caracterizado pela objetividade, impessoalidade, racionalismo, verossimilhança, contemporaneidade e pessimismo ao abordar as engrenagens da vida. É nesse contexto que Machado de Assis escreve *O alienista* em 1881.

Este foi publicado pela primeira vez em *Papéis Avulsos* (1882). Nesse período, o Brasil ainda vivia sua segunda fase do Império e apresentava demasiada turbulência social, expressa nas inúmeras leis libertárias dos escravos, guerras, imigrações e no conflito de poder entre a Igreja Católica e a monarquia brasileira.

A relativização é o tema central do conto ou novela machadiana. Toda ela é uma interrogação sobre a fronteira entre a normalidade e a loucura, implicando em uma

crítica ao cientificismo, ao positivismo do final do século XIX, inaugurando o realismo no Brasil.

O personagem principal da narrativa é Simão Bacamarte, filho da nobreza, o maior dos médicos de Brasil. Após passar por um longo período de estudos entre Coimbra e Pádua, retorna à vila de Itaguaí a fim de desenvolver “sua mais nova religião”, a ciência, a quem deve toda sua devoção e onde tem seu único objetivo de vida traçado: a investigação sobre a loucura e a desenvoltura de uma solução universal para tal doença.

A narrativa começa a se desenrolar a partir da união entre Dr. Bacamarte e D. Evarista, uma viúva de seus 25 anos que, apesar da pouca beleza, tem todas as chances de dar-lhe filhos robustos, são e inteligentes. Todavia, nas palavras do próprio Machado:

D. Evarista mentiu às esperanças do Dr. Bacamarte, não lhe deu filhos robustos nem mofinos. A índole natural da ciência é a longanimidade; o nosso medico esperou três anos, depois quarto, depois cinco. Ao cabo desse tempo fez um estudo profundo da meteria, releu todos os escritores árabes e outros, que trouxera para Itaguaí, enviou consultas às universidades italianas e alemãs, e acabou por aconselhar a mulher a um regime alimentício especial. A ilustre dama, nutrida exclusivamente com a bela carne de porco de Itaguaí, não atendeu às admoestações do esposo; e à sua resistência – explicável, mas inqualificável – devemos a total extinção da dinastia dos Bacamarte. (ASSIS, 2007, p. 15)

Assim, resolve o médico empenhar-se exclusivamente à medicina, pela qual passa a interessar-se, e de uma forma mais geral, pela neurologia, mais especificamente pela sanidade e loucura humana.

A pequena vila não fazia caso dos dementes. Cada louco furioso era trancado em uma alcova, na própria casa, e não curado, mas descurado, até que a morte o vinha defraudar o benefício da vida; os mansos andavam à solta pela rua. Assim, Simão Bacamarte entende que é seu dever mudar a realidade deste cenário. Dessa forma, resolve procurar o governo de Itaguaí com a finalidade de pedir permissão para construir uma casa onde as pessoas loucas existentes na cidade lá residissem e fossem tratadas, possibilitando também o estudo sobre os limites entre a razão e a loucura humana.

Obtendo sucesso no pedido, foi inaugurada, com grande ostentação, a Casa Verde (devido à cor das janelas). Entretanto, a ampla residência passou a tomar todo o tempo do Dr. Bacamarte, ora com o trabalho, ora com as pesquisas e descobertas. No começo, os casos pareciam mesmo ser de loucura e as internações eram aceitas pela sociedade. Mais tarde, o Dr. Bacamarte passou a enxergar loucura em todos e a internar pessoas que não pareciam loucas, o que causou espanto na comunidade. Este ponto da crise de Itaguaí marca também o grau máximo da influência de Simão Bacamarte. Ora,

Tudo quanto quis, deu-se-lhe; e uma das mais vivas provas do poder do ilustre médico achamo-la na prontidão com que os vereadores, restituídos a seus lugares, consentiram em que Sebastião Freitas também fosse recolhido ao hospício. O alienista, sabendo da extraordinária inconsistência das opiniões desse vereador, entendeu que era um caso patológico, e pediu-o. (ASSIS, 2007, p. 26).

Espaço para internar os loucos, verbas e apoio do Estado era o que o médico mais tinha. Para tanto, ele começa a organizar a administração da Casa Verde, delegando funções a algumas pessoas, ficando, assim, com dedicação exclusiva à seu legado. Veja-se:

Uma vez desonerado da administração, o alienista procedeu a uma vasta qualificação dos seus enfermos. Dividiu-os primeiramente em duas classes principais: os furiosos e os mansos; daí passou às subclasses, monomanias, delírios, alucinações diversas. Isto feito, começou um estudo aturado e contínuo; analisava os hábitos de cada louco, as horas de acesso, as aversões, as simpatias, as palavras, os gestos, as tendências; inquiria da vida dos enfermos, profissão, costumes, circunstâncias da revelação mórbida, acidentes da infância e da mocidade, doenças de outra espécie, antecedentes na família, uma devassa, enfim, como a não faria o mais atilado corregedor.

[...]

Mal comia e mal dormia; e, ainda comendo, era como se trabalhasse, porque ora interrogava um texto antigo, ora ruminava uma questão, e ia muitas vezes de um cabo a outro do jantar sem dizer uma só palavra a D. Evarista. (ASSIS, 2007, p. 22-23)

Diante disso, a dedicação de Bacamarte ao estudo dos loucos era tamanha a ponto de Dona Evarista sentir-se sozinha e o marido enviar-lhe ao Rio de Janeiro. Nesse momento, há uma ampliação na área de estudo do alienista e ele começa a exorbitar o seu poder. Instala-se o terror em Itaguaí.

No início, três pessoas foram levadas à Casa Verde sem que houvesse uma justificativa racional para tal acontecimento. Logo após, passa-se a incluir nesse rol, o escrivão, pessoas queridas da comunidade, sujeitos nos quais não se percebia nenhum tipo de desvio mental e, conseqüentemente, o desespero começa a apavorar a cidade.

Surge, portanto, a revolta contra o cientista. A “revolução” é uma reação quase que espontânea de uma coletividade que se vê atormentada e “desapoderada” das suas formas constitutivas de vida social, na medida em que os indivíduos vão sendo levados e internados um a um na Casa Verde. Deste modo, os absurdos de Dr. Bacamarte resultaram na “Rebelião das Canjicas”, liderada pelo barbeiro Porfírio, movido pela ambição de chegar ao poder.

Inicialmente, o movimento da revolta era composto por aproximadamente trinta pessoas. Mas, ao ter o pedido de interdição da Casa Verde negado, por parte dos componentes da Câmara de vereadores, esse número subiu rapidamente para trezentas pessoas, as quais tinham como objetivo máximo a morte do Dr. Simão Bacamarte e a derrubada da Casa Verde.

A população se move até a casa do médico para protestar, mas é recebida por ele de forma muito equilibrada e racional. Por um momento, parecia que a fúria do povo havia sido controlada, mas a população se revolta novamente quando o alienista ignora tal reivindicação e retorna aos seus estudos.

A força armada da cidade chega para tentar controlar a população. Porém, para a surpresa de todos, junta-se aos revoltos. Dessa forma, Porfírio se vê em um posição de poder favorável, como líder da revolução. Este resolve então ir até a Câmara de vereadores para derrubá-la, alcançar o governo da cidade e, assim, a derrubada da Casa Verde. E consegue.

O barbeiro convoca uma reunião com Dr. Bacamarte. Nesta reunião, não se falam em derrubar a Casa Verde, mas em determinar um intermédio para tantas interações, afinal de contas, a discussão se dava entre governo e ciência, e aquele não tem condições de resolver questões científicas, bem como afirma Machado:

A generosa revolução que ontem derrubou a câmara vilipendiada e corrupta, pediu em altos brados o arrasamento da Casa Verde; mas pode entrar no ânimo do governo eliminar a loucura? Não. E se o

governo não a pode eliminar, está ao mesmo tempo apto para discriminá-la, reconhecê-la? Também não; é matéria de ciência. Logo, em assunto tão melindroso, o governo não poder, não deve, não quer dispensar o concurso de Vossa Senhoria. O que lhe pede é que de certa maneira demos algumas satisfações ao povo. (ASSIS, 2007, p. 64)

Dentro de cinco dias depois do encontro entre Porfírio, agora governador de Itaguaí, e o alienista, cinquenta apoiadores da Revolução dos Canjicas são internados. Outro barbeiro, o João Pina, levanta-se contra este ocorrido, gerando tamanha confusão na cidade que Porfírio acaba sendo deposto. Mas a história se repete e o novo governo também não derruba a Casa Verde. Pelo contrário, fortalece-a. As internações continuaram de forma acelerada até que a esposa do Alienista é internada, após passar uma noite sem dormir por não conseguir decidir que roupa usar em uma festa.

A cidade encontrava-se com 75% de sua população internada na Casa Verde. Percebendo que sua teoria estava errada, Simão Bacamarte resolve libertar todos os internos e refazer a teoria. Se a maioria apresentava desvios de personalidade e não seguia um padrão, então o louco era quem mantinha regularidade nas ações e possuía firmeza de caráter. Após grande tempo demandado em trabalhos e pesquisas, o médico resolve reverter a situação e passa, dessa forma, a soltar os loucos e confiscar aqueles de pensamento sensato e equilibrado, por meio de uma proposta à Câmara, a qual consistia em internar apenas algumas pessoas afim de experimentação de um novo método.

A proposta é aceita. No entanto, a Câmara determina a experimentação desse método por um período de um ano, como uma forma da nova teoria ser vivenciada, solicitando o fechamento da Casa Verde, caso assim fosse imprescindível à manutenção da ordem pública.

Durante esse período, reflete Dr. Simão Bacamate:

Mas deveras estariam eles doidos, e foram curados por mim, ou o que me pareceu cura não foi mais que a descoberta do perfeito desequilíbrio do cérebro?

E cavando por aí abaixo, eis o resultado a que chegou: os cérebros bem organizados que ele acabava de curar eram tão desequilibrados quanto os outros. Sim, dizia ele consigo, eu não posso ter a pretensão de haver-lhes inculcido um sentimento ou uma faculdade nova; uma e outra coisa existiam no estado latente, mas existiam.

Chegando a esta conclusão, o ilustre alienista teve duas sensações contrárias, uma de gozo, outra de abatimento. A de gozo foi por ver que ao cabo de longas e pacientes investigações, constantes trabalhos, luta ingente com o povo, podia afirmar esta verdade: não havia loucos em Itaguaí; Itaguaí não possuía um só mentecapto. Mas tão depressa essa ideia lhe refrescara a alma, outra apareceu que neutralizou o primeiro efeito: foi a ideia da dúvida. Pois quê! Itaguaí não possuiria um único cérebro concertado? Esta conclusão tão absoluta não seria por isso mesmo errônea, e não vinha, portanto, destruir o largo e majestoso edifício da nova doutrina psicológica? (ASSIS, 2007, p. 85 – 86)

No fim, o Alienista chega à conclusão, ao soltar todos os recolhidos de seu hospício, que os loucos são os leais, honestos, justos. Dessa maneira, ele liberta todos seus pacientes, observa que apenas ele é sadio e reto, ou seja, ninguém tinha uma personalidade perfeita, exceto ele próprio, concluindo, assim, ser o único normal. Com isso, interna-se no asilo da Casa Verde e morre dezessete meses depois, recebendo todas as honras póstumas possíveis.

Conforme a narrativa,

Simão Bacamarte achou em si os característicos do perfeito equilíbrio mental e moral; pareceu-lhe que possuía a sagacidade, a paciência, a perseverança, a tolerância, a veracidade, o vigor moral, a lealdade, todas as qualidades enfim que podem formar um acabado mentecapto. (ASSIS, 2007, p. 86)

Antes de internar-se, o alienista consulta seus amigos a fim de saber se ele possuía defeitos ou vício. Os amigos negaram a existência de um desses itens em Simão. Desse modo, ele enclausurou-se na Casa Verde sob a justificativa de que “trata-se de uma doutrina nova, cujo primeiro exemplo sou eu. Reúno em mim mesmo a teoria e a prática” (ASSIS, 2007, p. 87). Ou seja, Simão Bacamarte jamais abandona a ciência, nesse contexto, representada pela necessidade de encontrar uma explicação para as patologias humanas consideradas pelo alienista, a busca eterna pela verdade sobre o comportamento humano.

3.2 A METÁFORA DO ALIENISTA E O JUIZ ATIVISTA

Na literatura o termo *protagonista* designa o personagem principal de uma narrativa, o qual pode ser herói ou anti-herói. Acerca deste personagem desenvolve-se toda a narrativa. Um juiz ativista pode ser entendido como um juiz protagonista.

Transpondo essa reflexão para o ensino jurídico, o termo não perde seu significado. Acrescenta-se o sufixo *ismo* (intoxicação de um agente quanto a movimentos sociais ou ideológicos) e tem-se a expressão protagonismo judicial para identificar o juiz, como a personagem que ocupa a posição central no Estado de Direito. Desse modo, tanto o alienista como o juiz ativista são protagonistas e extrapolam seus poderes através de atos de vontade. Entretanto, para compreender o ativismo judicial, é necessário fazer algumas considerações acerca do controle de constitucionalidade americano.

O controle de constitucionalidade americano iniciou-se em 1803, quando, nos Estados Unidos da América, a Suprema Corte, por decisão do chefe de justiça Marshall, afirma que, embora a nomeação de Marbury para juiz de paz fosse irrevogável, o caso não poderia ser julgado pela corte. Foi julgada inconstitucional a seção 13 do judiciário que atribuía competência originária à Suprema Corte para tanto, sob o fundamento de que tal disposição legislativa ampliava sua atuação para além do que havia sido revisto constitucionalmente. Com isso, uma decisão judicial, no julgamento de um caso, fez com que surgisse o controle de constitucionalidade americano. A constituição não referia, expressamente, esse procedimento de revisão dos tribunais sobre legislação do Congresso. Com isso, iniciam-se os debates sobre ativismo judicial nos EUA.

Segundo Clarissa Tassinari (2013), no Brasil, de outra banda, em 1988 tem-se o ápice do processo de redemocratização o que rompeu com o período ditatorial, tendo sido promulgada a Constituição Federal da República Brasileira.

No que tange ao controle de constitucionalidade, Ruy Barbosa inaugura, quando da fundação da República, em 1890, com o modelo implantado pela Emenda Constitucional nº 16/65 prevendo, textualmente, a possibilidade de revisão judicial dos atos dos demais Poderes, assumindo, o Supremo Tribunal Federal a função de zelar pelo cumprimento da Constituição. Assim começam os primeiros debates brasileiros sobre o

Ativismo Judicial. Vale ressaltar, portanto, que foi somente com a noção de constitucionalismo democrático - e justamente em razão disso – que se começou a pensar a atuação do Judiciário a partir de uma perspectiva ativista.

As discussões sobre o ativismo dos juízes vêm ganhando destaque no Brasil. No entanto, aqui verifica-se um problema em comparação às discussões norte americanas. No Brasil a atuação do Judiciário mediante uma postura ativista não passou por uma problematização acadêmica, e o direito brasileiro fez-se dependente das decisões judiciais, ou melhor, das definições judiciais acerca das questões mais relevantes da sociedade.

Na maioria das vezes, a atuação ativista do judiciário é apresentada como pressuposta, considerada uma “solução” para os problemas sociais ou “uma etapa” necessária e indispensável para o cumprimento do texto constitucional.

Segundo afirma Lenio Strerck:

[...] um juiz ou tribunal pratica ativismo judicial quando decide a partir de argumentos de política, de moral, quando o direito é substituído pelas convicções pessoais de cada magistrado (ou de um conjunto de magistrados); [...]. (STRECK, 2008, Verdade e Consenso, página 589, nota de rodapé.)

Nesse momento, faz-se necessário lembrar que nem toda resposta juridicamente errada é, por ser errada, ativista; aliás, a postura pode ser ativista e, a resposta jurídica, correta. A questão é que, pelo só fato de ser ativista, há um problema de princípio que a torna errada, na sua formulação. É uma questão de dever judicial.

Nesse sentido, afirma Clarissa Tassinari:

Por sua vez, o ativismo é gestado no seio da sistemática jurídica. Trata-se de uma conduta adotada pelos juízes e tribunais no exercício de suas atribuições. Isto é, a caracterização do ativismo judicial decorre da análise de determinada postura assumida por um órgão/pessoa na tomada de uma decisão que, por forma, é investida de juridicidade. Com isso, dá-se um passo que está para além da percepção de centralidade assumida pelo Judiciário no atual contexto social e político, que consiste em observar/controlar qual o critério utilizado para decidir. [...] (TASSINARI, 2013, p. 56)

No caso do Alienista, tratando-se naquele contexto de uma relação de poder exercida pelo médico, este acaba por agir de acordo com sua vontade, de forma a extrapolar os limites e internar quase toda a comunidade de Itaguaí.

O poder ao Alienista é fornecido em razão de seu saber. Para as pessoas de Itaguaí, até o momento em que percebem o exagero do médico, ele está certo, pois detém um conhecimento acerca do assunto o qual os demais cidadãos não possuíam. Conforme afirma Foucault (2015), “todo o saber assegura o exercício de um poder”. Assim se dão as relações jurídicas e se deu a relação entre o Alienista e os moradores da vila. Até mesmo poder político ele detinha, uma vez que conseguiu convencer a Câmara de vereadores a lhe fornecer verba, local e, posteriormente, aceitar a proposta de um novo método de experimentação, conforme citado acima.

Novamente apoiando-se nas ideias de Lenio Streck:

[...] na medida em que o direito trata de relações de poder, tem-se, na verdade, em muitos casos, uma *mixagem* entre posturas ‘formalistas’ e ‘realistas’, isto é, por vezes, a ‘vontade da lei’ e a ‘essência da lei’ devem ser buscadas com todo o vigor. Em outras (e, às vezes, ao mesmo tempo), há uma ferrenha procura pela solipsista vontade do legislador; finalmente, quando nenhuma das orientações é ‘suficiente’ *põe-se no topo a vontade do intérprete*. [...] (STRECK, 2008, p. 464)

O ativismo judicial é mantido pelo poder dos juízes, o qual é alimentado pelo saber. A crise do ensino jurídico consiste em uma defasada cultura manualesca e resumida, técnica, positivista, mantendo uma relação hierárquica entre juiz e cidadãos; mantendo um distanciamento entre vida real e vida processual. Esta mesma cultura sustenta o senso comum teórico dos juristas, e é tão criticada na obra de Machado de Assis.

Este critica o positivismo, o cientificismo que chega ao Brasil, pois esses movimentos se detêm à racionalidade, ao controle dos cidadãos, à tecnicidade, à reprodução e à produção, à eficiência e à rapidez. Esta, por exemplo, pode ser identificada hoje quando os juízes simplesmente decidem sem fundamentar sua decisão afim de atingir uma meta de números “x” de processos por dia.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou apresentar a importância dos estudos interdisciplinares entre direito e literatura, visto que ambas as disciplinas têm, na compreensão e interpretação, um elemento comum e fundamental: a vida humana.

De acordo com o que foi abordado acima, a importância desse diálogo entre direito e literatura se dá em função do ensino jurídico estar passando por uma possível crise decorrente das formas como o direito é interpretado e reproduzido na sala de aula.

No presente caso, realizou-se uma análise da obra *O Alienista*, de Machado de Assis, considerando o modo como o personagem protagonista se comporta diante do conhecimento científico que detém. Assim, acaba por internar quase toda a população de um vila, a qual, segundo seu julgamento – calcado em um poder gerado pelo saber científico – estava louca.

Assim, Machado de Assis ironiza o positivismo, coloca em questão a própria conduta da racionalidade científica, se levada ao extremo de racionalismo e distanciamento do humano. No final, Simão Bacamarte se condena a seu próprio regime, tornando-se a própria “vítima”. O seu apego demasiado à ciência representa uma espécie de suicídio, evidenciando, assim, que a razão por si só não basta para lidar com a complexidade do humano.

O que se pretendeu com este ensaio foi, primeiramente, evidenciar a existência de uma possível crise no ensino jurídico e entendê-la. A partir daí, procurou-se extrair da obra literária alguns ensinamentos acerca do ativismo judicial.

Assim como ocorre com o médico Simão Bacamarte o juiz tem conhecimento para decidir as demandas que a ele são levadas. No entanto, ele utiliza esse conhecimento não para fundamentar suas decisões, mas para mascarar de verdades científicas suas decisões pessoais. Assim, identificam-se dois problemas: decisões calcadas em convicções pessoais, e uso do conhecimento científico para “esconder” essas posições pessoais. Em nome dos estudos científicos é que o Alienista interna tantas pessoas e é em nome da “justiça” ou da “lei” que os juízes extrapolam suas faculdades decidindo de acordo com suas ideologias.

A metáfora utilizada evidencia a importância da relação entre direito e literatura. E, por meio dessa relação permite mostrar que o ativismo judicial, bem como a postura do Alienista, são prejudiciais à sociedade, pois extrapolam os limites quando decidem determinadas demandas ou decidem internar, como no caso da narrativa literária em tese, a partir das concepções pessoais do médico.

A literatura recria um novo olhar sobre o homem. Nela, ele é representado com seus problemas, seus anseios, pensamentos, sentimentos, opiniões, expectativas, etc. A literatura é um espelho da sociedade, pois retrata uma época, um povo, uma realidade, ao contrário do acontece, muitas vezes, com o ensino do direito, calcado em resumos plastificados e reprodução de manuais, criando um distanciamento entre direito e realidade. Além disso, a literatura explora a sua “utilidade social”, denunciando os problemas do mundo. É através dela que os juristas podem desvendar uma nova possibilidade de interpretar a realidade, interpretar e compreender o direito e fugir ao modelo atual de ensino jurídico.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Machado de. *O Alienista*. Porto Alegre: L&PM, 2007.
- BARTHES, Roland. *Aula*. São Paulo: Cultrix, 1980.
- BINDER, G.; WEISBERG, R. *Literary Criticism of Law*. Princeton: Princeton University Press, 2000.
- CHUEIRI, Vera Karam. *Direito e literatura*. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). *Dicionário de filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- COSTA, César V. *Direito e Literatura: A Compreensão do Direito como Escrita a partir da Tragédia Grega*. In: Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio do Sinos, 2008.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & Literatura. Anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato*. Curitiba: Juruá, 2002.
- HOHENDORFF, Raquel; WEBBER, Suelen. *Ensino Jurídico em Terrae Brasilis: reflexões a partir das lições waratianas do Sensov Comum Teórico dos Juristas*. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6a1a681b16826ba2>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

MITTICA, Paola M. Trad. de TRINDADE, André K. *O que acontece além do oceano? Direito e Literatura na Europa*. 21 de abril de 2015. Disponível em <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/29/pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 2. ed. Col. Questões da nossa época; v. 134. São Paulo: Cortez, 2008.

SILVA, Adriana Barbosa da; RUIZ, Ivan Aparecido. O ensino jurídico de qualidade como forma de contribuir à realização plena do acesso à justiça. *XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010, Fortaleza*. Disponível Acesso em: 10 dez. 2012.

SCHWARTZ, Germano. *A Constituição, a Literatura e o Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

STRECK, Lenio. *Verdade e Consenso*. 2 ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008.

STRECK, L. L., TRINDADE, K., *Direito e Literatura, da Realidade da Ficção à Ficção da Realidade*. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. *Os modelos de juiz, ensaios de Direito e Literatura*. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. *Verdade e Consenso, Constituição, Hermenêutica e Teorias discursivas da Possibilidade à Necessidade de respostas corretas em Direito*. 2 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Hermenêutica Jurídica e(m) crise, Uma exploração Hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

TASSINARI, Clarissa. *Jurisdição e Ativismo Judicial: Limites da atuação do Judiciário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. (org.) *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

WARAT, Luiz Alberto. Senso comum teórico: as vozes incógnitas das verdades jurídicas. In: WARAT, Luiz Alberto. *Introdução geral ao direito: interpretação da lei: temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Safe, 1994.